

PROJETO DE LEI CM N° 077-03/2019

Acrescenta inciso ao artigo 5º da Lei 10.473 de 28 de setembro de 2017 que “Dispõe sobre a regulamentação e concessão do sistema de estacionamento rotativo pago em vias públicas da cidade de Lajeado, e da outras providências.”

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta inciso ao artigo 5º da Lei 10.473 de 28 de setembro de 2017 que “Dispõe sobre a regulamentação e concessão do sistema de estacionamento rotativo pago em vias públicas da cidade de Lajeado, e da outras providências.” Passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

“I – Antes de emitir o aviso de pós pagamento ou ticket irregular o Monitor deverá conceder uma tolerância de 0:05 (cinco minutos).”

§ 1º

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de A. Neves, 23 de Setembro de 2019.

Ildo Paulo Salvi
Vereador

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Estamos propondo formalizar a tolerância de até 05(cinco minutos), antes de qualquer cobrança ou advertência no estacionamento rotativo pago de Lajeado, pois entendemos que todas as formas de pagamento devem receber o mesmo tratamento, mas conforme o ofício recebido por esta Casa, advinda da Concessionária STACIONE ROTATIVO HGT LTDA-EPP, em 11 de setembro de 2019, que estabelece, como sendo “uma questão de razoabilidade e bom senso, a tolerância para as cobranças com os Monitores, pontos de venda e parquímetros”, e que não tem condições de conceder a mesma regra para os débitos automáticos.

Portanto solicitamos a compreensão e apoio dos nobres pares para a aprovação desta alteração necessária para melhorar o sistema de estacionamento rotativo.

Ildo Paulo Salvi
Vereador